COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN
ATA DA 62ª REUNIÃO – EXTRAORDINÁRIA – COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

1. DATA, HORA, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Realizada no dia 24 de Junho de 2026, às 13h, por meio de videoconferência com utilização da ferramenta Microsoft Teams.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS

A presente reunião foi realizada virtualmente com participação de todos os membros. Sua convocação ocorreu nos moldes do Subitem 5.1.4, "d" do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da CESAN – CEL, em 19/06/2026 pela coordenadora Josiane Aparecida Rossi, com encaminhamento de documentos eletronicamente.
Presentes os membros, secretariando a reunião o Sr. Igor Pimentel Barbosa.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA

Josiane Aparecida Rossi Pereira Machado
Igor Pimentel Barbosa
Katiuska Zampier

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÔES

A abertura da reunião foi realizada pelo membro Igor Pimentel Barbosa, o qual deu as boas-vindas aos demais membros e indicou os seguintes pontos de pauta para apreciação:

4.1 Análise da elegibilidade do Sr. Ricardo Claudino Pessanha, indicado pelo Governador para o cargo de Diretor Administrativo e Comercial da CESAN – Processo 2026-CQ234;

4.1 Análise da elegibilidade do Sr. Ricardo Claudino Pessanha, indicado pelo Governador para o cargo de Diretor Administrativo e Comercial da CESAN – Processo 2026-CQ234;

Foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade o processo 2026-CQ234, onde o acionista majoritário indica o Sr. Ricardo Claudino Pessanha para o cargo de Diretor Administrativo e Comercial da CESAN. O indicado encaminhou à Secretaria do Conselho de Administração da CESAN o formulário, conforme padrão utilizado, devidamente preenchido e rubricado, bem como cópias de documentos, cujo arquivo deverá ser mantido por aquela Secretaria.

O indicado informa no Formulário de Elegibilidade o atendimento do requisito de experiência, com enquadramento no Art. 17, I, b, 2 da Lei 13.303/2016 e Art. 12, §1º, b, 2

2026-SSVLSC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 24/06/2026 14:41 PÁGINA 1 / 5

do Estatuto Social da CESAN o enquadramento em duas previsões da legislação e do Estatuto, ou seja:

> 04 (quatro) anos em cargo equivalente no setor público equivalente a QCE-03 ou superior da Administração Pública do Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, a análise da documentação apresentada demonstra que o candidato ao cargo de Diretor Administrativo e Comercial da CESAN exerce função equivalente ou superior ao nível QCE-03, conforme previsto na Lei Complementar nº 1.051/2023.

Em atendimento ao campo 16 do formulário, que solicita a descrição da experiência mais aderente ao cargo de Conselheiro de Administração, o indicado informa: “Subsecretário de Estado do Governo para Assuntos Administrativos (01.2019 até 03.2021 – 2 Anos e 2 Meses) – Nomeação: Decreto Nº 221-S (01.01.2019) / Exoneração: Decreto Nº 474-S (11.03.2021); Subsecretário de Estado de Gestão e Parcerias, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento (03.2021 até 12.2022 – 1 Ano e 1 Meses) – Nomeação: Decreto Nº 472-S (11.03.2021) / Exoneração: Decreto Nº 510-S (01.04.2022); Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico (04.2022 até 01.2023 – 8 Meses) – Nomeação: Decreto Nº 522-S (01.04.2022) / Exoneração: Decreto Nº 2278-S (01.01.2023); Subsecretário de Estado de Gestão e Parcerias, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (01.2023 até 09.2024 – 1 Ano e 8 Meses) – Nomeação: Decreto Nº 2292-S (01.01.2023) / Exoneração: Decreto Nº 1760-S (04.09.2024).

O indicado informa possuir “Graduação em Direito, Especialização em Direito Público e Direito Tributário” apresentou os certificados correspondentes de conclusão dos cursos em atendimento aos requisitos estabelecidos nos artigos 17, II da Lei 13.303/2016 e artigo 12 §2º do Estatuto Social da CESAN quai(s) seja(m):

> a) Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

Com relação à inexistência de vedações e restrições à indicação ao cargo de Diretor Administrativo e Comercial da CESAN, bem como a sua reputação ilibada, conforme artigo 17, caput, inciso III e §2º e 3º da Lei 13.303/2016 e artigo 12, caput e §3º e 4º do Estatuto Social da CESAN, o indicado afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade, apresentando também Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065R/2012.

Houve ainda verificação de não constar o nome do indicado na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Tribunal de Contas da União, emissão de Certidão Negativa do Conselho da Justiça Federal no ambito

2026-SSVLSC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 24/06/2026 14:41 PÁGINA 2 / 5

Cível e Criminal e a Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O candidato apresentou antecipadamente os documentos estabelecidos no Decreto Estadual 3065R/2012, pré-requisitos para sua posse, quais sejam:

a) Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal;
b) Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal;
c) Certidões negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
d) Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo;
e) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União;
f) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado.

Dessa forma, considerando as declarações prestadas pelo Sr. Ricardo Claudino Pessanha, as informações disponíveis a este Comitê de Elegibilidade e as diligências realizadas durante a análise do processo, verificou-se que o candidato atende aos requisitos necessários para o exercício do cargo de Diretor Administrativo e Comercial da CESAN. Registra-se, contudo, que o indicado ocupa atualmente o cargo de Diretor-Presidente da Banestes Loterias.

Assim, este Comitê conclui que o candidato preenche os requisitos legais, estatutários e regulamentares aplicáveis à investidura no cargo, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e demais normativos pertinentes.

Em razão do exposto, este Comitê de Elegibilidade manifesta-se favoravelmente à sua indicação, condicionando sua posse ao prévio desligamento do cargo de Diretor-Presidente da Banestes Loterias, em observância às regras de governança e à prevenção de potenciais conflitos de interesses. A comprovação do desligamento deverá ser juntada aos autos antes da posse.

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a Reunião, às 13h45min, pelo que eu, Igor Pimentel Barbosa, lavrei a presente Ata, que vai, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

2026-SSVLSC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 24/06/2026 14:41 PÁGINA 3 / 5

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÔES	
Assunto	**Conclusão**
Avaliação do atendimento aos critérios de qualificação e elegibilidade do Sr. Ricardo Claudino Pessanha para assumir o cargo de Diretor Administrativo e Comercial da CESAN.	Aprovado

Josiane Aparecida Rossi Pereira Machado
COORDENADORA

Igor Pimentel barbosa
MEMBRO

Katiuska Zampier
MEMBRO

2026-SSVLSC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 24/06/2026 14:41 PÁGINA 4 / 5

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IGOR PIMENTEL BARBOSA
ADMINISTRADOR
P-CPE - CESAN - GOVES
assinado em 24/06/2026 14:28:19 -03:00

JOSIANE APARECIDA ROSSI PEREIRA MACHADO
MEMBRO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE
CESAN - GOVES
assinado em 24/06/2026 14:28:37 -03:00

KATIUSKA MARA OLIVEIRA ZAMPIER MARTINELLI
MEMBRO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE
CESAN - GOVES
assinado em 24/06/2026 14:41:04 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 24/06/2026 14:41:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IGOR PIMENTEL BARBOSA (ADMINISTRADOR - P-CPE - CESAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-SSVLSC